



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 410/2014**

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei nº 410/2014, fica alterado para promover sua adequação à norma nos seguintes termos:

Altera a ementa da proposição que passará a contar com a seguinte redação:

"Institui a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

Altera o caput dos artigos 1º e 2º e incisos I, II e III do art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Art. 2º A Semana Municipal do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

I - estimular a prática do jogo de xadrez na cidade de São Paulo;

II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do jogo de xadrez;

III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes."

Introduz o inciso IV ao artigo 2º do Projeto de Lei que contará com a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV - Introduzir a prática do jogo de xadrez nas instituições públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos.

Altera os incisos I e II do Art. 3º que passarão a contar com as seguintes redações:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas e nos espaços públicos municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;

Acresce o inciso V ao artigo 3º nos seguintes termos:

"Art. 3º ....."

V - promover, anualmente, competições oficiais de xadrez, com a participação, de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais. "

Suprime o artigo 4º e renumera os demais artigos."

#### “JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retirar da proposta original a inclusão do programa do jogo de xadrez no âmbito das escolas e ampliá-lo para o âmbito do município como Semana Municipal Do Jogo De Xadrez.

Além disso, a medida visa também, a expansão dessa modalidade de recreação para as instituições públicas ou privadas de institucionalização de longa permanência para idosos, entre outros benefícios já elencados na justificativa do projeto original.

Como se depreende dos objetivos da presente emenda são nobres os seus propósitos, motivo pelos quais, conto com meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Vereador Eliseu Gabriel - PSB.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2016, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).